

PROJETO DE LEI N.º 664/XV/1.ª

ESTABELECE A QUOTA MÍNIMA OBRIGATÓRIA DE 30 % DE MÚSICA PORTUGUESA NA PROGRAMAÇÃO MUSICAL DOS SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE RADIODIFUSÃO SONORA

Exposição de motivos

A Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro veio regular o acesso à atividade de rádio no território nacional e o seu exercício, estabelecendo objetivos e regras claras quer para os operadores, quer para o Estado.

Deste diploma resulta muito clara a intenção do legislador de proteger a música portuguesa, prescrevendo que um dos fins da atividade de rádio é "difundir e promover a cultura e a língua portuguesas". Da mesma forma, relativamente aos operadores de rádio, a lei estabelece a obrigação de assegurar a difusão de programas que "promovam a cultura, a língua e a música portuguesas". Mais, nos concursos públicos de licenciamento para o exercício da atividade de rádio e para a atribuição dos correspondentes direitos de utilização de frequências para a atribuição de licenças, um dos critérios de graduação das candidaturas é, precisamente, o "contributo de cada um dos projetos para a difusão e promoção da cultura, língua e música portuguesas".

Foi, assim, com este objetivo, que a lei estabeleceu que a programação musical dos serviços de programas radiofónicos é obrigatoriamente preenchida, em quota mínima variável de 25% a 40%, com música portuguesa, competindo ao Governo, ouvidas as associações representativas dos sectores envolvidos e tendo em conta os indicadores disponíveis em matéria de consumo de música portuguesa no mercado discográfico

Assembleia da República - Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - Telefone: 21 391 7592 Email: bloco.esquerda@be.parlamento.pt - http://parlamento.bloco.org/ nacional, estabelecer, através de portaria, por períodos de um ano, as referidas quotas de

difusão.

Entre 2009 e 2021, ou seja, durante mais de dez anos, a quota de música portuguesa na

programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora manteve-se no

limiar mínimo de 25%.

Em 2021, através da Portaria n.º 24/2021, de 29 de janeiro, o Governo decidiu atualizar

a quota mínima de música portuguesa nas rádios nacionais, fixando-a em 30%, alegando

que assim se cumpria "um objetivo que é de todos: a promoção da música e da língua

portuguesa".

Sucede que, dois anos depois, o objetivo que era de todos afinal já não o é, tendo o Ministro

da Cultura anunciado que vai repor a quota de 25%, optando por baixar a quota de música

portuguesa para o mínimo previsto na lei.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda não pode aceitar a argumentação apresentada

e considera-a descabida e injusta para os profissionais deste sector. É descabida porque

não se percebe o que ganha a promoção da música portuguesa com a redução da quota

mínima. Escolheu o Governo prejudicar os profissionais da música em nome de que

objetivo ou interesse? Quanto ao argumento económico, é injusto porquanto, tratando-se

de um setor cronicamente subfinanciado e depois de dois anos praticamente sem

atividade, é por demais evidente que as receitas provenientes da rádio continuam a ser

necessárias para estes profissionais.

Por fim, não pode este Grupo Parlamentar deixar de repudiar as declarações do

presidente da Associação Portuguesa de Radiodifusão, ao defender publicamente que não

há "produção suficiente para assegurar esses valores", revelando uma enorme falta de

consideração e de conhecimento sobre a produção musical portuguesa.

Por estas razões, entende o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda que se impõe uma

maior proteção do setor musical português, aumentando a quota mínima obrigatória de

música portuguesa na programação musical dos serviços de programas de radiodifusão

sonora, estabelecendo-a entre 30% e 40%.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do

Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Assembleia da República - Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - Telefone: 21 391 7592 Email: bloco.esquerda@be.parlamento.pt - http://parlamento.bloco.org/

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à alteração da Lei da Rádio, aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, estabelecendo uma quota mínima obrigatória de 30% de música portuguesa na programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora.

Artigo 2.º

Alteração à Lei da Rádio

É alterado o artigo 41.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 41.º

Difusão de música portuguesa

- 1 A programação musical dos serviços de programas radiofónicos é obrigatoriamente preenchida, em quota mínima variável de 30% a 40 %, com música portuguesa.
- 2 (...)
- a) (...)
- b) (...)"

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 14 de março de 2023. As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Joana Mortágua; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua;

Catarina Martins: Isabel Pires